



**CONTRATO Nº 024/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO / HOSPITALAR PARA FUNCIONÁRIOS, EX-FUNCIONÁRIOS “(DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADOS)”, DIRETORES DA CEASA/PR, BEM COMO SEUS DEPENDENTES LEGAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.736.143-0**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna, 297, Bairro Tarumã, CEP 82.530-280, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RACHED HAJAR TRAYA**, portador da CI/RG n.º 2.091.639-7, inscrito no CPF sob o n.º 553.178.209-87 e por seu Diretor Financeiro **ANTONIO CARLOS DE FARIAS**, portador do RG n.º 3.459.493-7, CPF Nº 574.378.319-53, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2019-CEASA/PR, nos termos do protocolo n.º 15.736.143-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico / hospitalar para funcionários, ex-funcionários “(demitidos sem justa causa ou aposentados)”, diretores da CEASA/PR, bem como seus dependentes legais, considerando faixa etária, conforme as especificações constantes em Edital de Pregão Presencial n.º 007/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial n.º 007/2019-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Centrais de Abastecimento do Paraná CEASA/PR.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir do dia 10 de julho de 2019, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 71 da Lei Federal n.º13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 70.845,94 (setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor de R\$ 1.700.302,56 (Hum milhão, setecentos mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial n.º 007/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente documentos que comprovem regularidade fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa) de tributos para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal – ICM, ICMS), certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.



**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

**Parágrafo Oitavo** – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.**

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato;

**Parágrafo Terceiro** – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

**Parágrafo Quarto** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

**Parágrafo Quinto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no artigo 70, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.



**Parágrafo Primeiro** – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades artigo 70, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

**Parágrafo Terceiro** – A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos sociais,

**Parágrafo Quarto** – A garantia deverá ser prestada de acordo com as previsões constantes no artigo 70, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, sendo que após a execução do contrato, poderá então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 007/2019-CEASA/PR:

**I** – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 13.303/2016;

**II** – Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

**III** – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

**IV** – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

**V** – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

**VI** – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;

**VII** – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

**VIII** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

**IX** – A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019;

**X** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com artigo 40 da Lei n.º 13.303/2016;

**XI** – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

**XII** – Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de contato e e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

**Parágrafo primeiro** – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

**I** – Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;



- II – Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- III – Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- IV – Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- V – Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- VI – As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- VII – Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
- II – Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- III – Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V – Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
- VI – Notificar quando houver falta do funcionário.

#### CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração conforme artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016., pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo INPC.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

### CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Doze deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- VIII – Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- IX – Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X – A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XI – A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III – Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 81, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016;



III – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sexto** - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sétimo** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUATORZE— DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (e alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (e alterações), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (e alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2001, Regulamento de Licitação da CEASA/PR e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34. O



Fiscal do Contrato será a Sra. **DELIR MARIA BURATTO**, portador da CI/RG n.º 12R1610467 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 735.529.849-68.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**  
Gestor do Contrato

**DELIR MARIA BURATTO**  
Fiscal do Contrato

**CONTRATADA**  
**UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**

**RACHED HAJAR TRAYA**  
Diretor-Presidente

**ANTONIO CARLOS DE FARIAS**  
Diretor-Financeiro

**TESTEMUNHA**  
Nome completo: *Luís Cristiano Santos*  
CI/RG: 10.769668-7  
CPF: 073.191.569-03

**TESTEMUNHA**  
Nome completo: *Wanderley Silva*  
CI/RG: 15.197.754-5  
CPF: 614.256.056-72